LEI nº 691 - de 30 de outubro de 1963.

Prorroga o prazo para pagamento do imposto de indústrias e profissões.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado até o dia 30 de novembro do corrente exercício, o prazo para pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 30 de outubro de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. ROQUE NUNES BOZZI,
2º Secretário